



TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)  
Identificador: D4582-0636D-9D4AB



## Decisão da Presidência 00047/2022-9

Produzido em fase anterior ao julgamento

**Processo:** 05061/2022-3

**Classificação:** Edital de Concurso

**Descrição complementar:** NOTIFICAÇÃO 5 DIAS

**Ano do concurso:** 2022

**Criação:** 22/06/2022 18:29

**Origem:** GAP - Gabinete da Presidência

### CONTROLE EXTERNO – FISCALIZAÇÃO – EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO – POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – ADMISSIBILIDADE – PEDIDO DE CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR – NOTIFICAÇÃO – PRAZO IMPRORROGÁVEL DE 5 (CINCO) DIAS.

Trata-se de análise de edital de concurso público promovida pelo Núcleo de Controle Externo de Atos de Registro de Pessoal (NRP) em que foram apontados indícios de irregularidades no bojo do Edital 02/2022 – CFSd/2022, de 07 de junho de 2022, divulgado pela Polícia Militar do Estado do Espírito Santo na edição do Diário Oficial do Estado de 07/06/2022, visando à realização de concurso público para admissão de Soldados Auxiliares de Saúde (QPMP-S).

Segundo se aduz na Manifestação Técnica 02274/2022-5 (peça 11), os indícios são pertinentes à ausência de previsão de vagas para pessoas com deficiências – PcD, ao descumprimento dos quantitativos da reserva legal de vagas para negros e indígenas, à criação de barreira de acesso específica aos candidatos cotistas, ao descumprimento



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

da lei na hipótese de constatação de falsidade na autodeclaração de pretos e pardos e ao descumprimento de exigência da lei de improbidade administrativa.

Por fim, requer a concessão de medida cautelar, nos seguintes termos:

[...]

## 5. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Considerando que qualquer medida posterior a realização do concurso para os ajustes no edital dos itens expostos (inclusão de vagas para pessoas com deficiência e exclusão da limitação do quantitativo máximo de análise de heteroidentificação) pode não alcançar êxito; considerando que se entende presentes elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano a diversos candidatos, e por fim, considerando os argumentos fáticos e jurídicos apresentados, opina-se para:

- a) Determinar a suspensão cautelar do Edital 002/2022 com base no art. 376 do RITCEES, em virtude das inconsistências apontadas nesta manifestação técnica;
- b) Determinar a inclusão das vagas para pessoas com deficiência em atendimento ao artigo 35 da Lei Estadual nº 7.050/2002, bem como que seja dado o mesmo período de tempo para as inscrições em prestígio ao princípio da isonomia;
- c) Determinar os ajustes nos quantitativos de vagas da reserva legal de vagas para negros e indígenas em conformidade com o previsto no Art. 1º, Caput e § 1º da Lei nº 11.094/2020;
- d) Determinar, em caso de aceite da inclusão de pessoas com deficiência no certame, que o jurisdicionado encaminhe ao módulo Cidades – Atos de Pessoal nova remessa Edital de Concurso informando corretamente o campo PercentualVagasPcD;
- e) Determinar a exclusão do item 6.6.1 do Edital 001/2022 para permitir que todos os negros e indígenas aprovados sejam convocados para a confirmação da condição declarada na inscrição do exame;
- f) Determinar o atendimento ao artigo 13 da Lei nº 8.429/92 com a entrega da declaração de imposto de renda e proventos de qualquer natureza, considerando que a autodeclaração de bens não encontra amparo legal;
- g) Determinar a alteração do edital com a inclusão do texto Art. 2º, Parágrafo Único, da Lei nº 11.094/2020, a) comunicando que detectada a falsidade da declaração pretos e pardos, será o candidato eliminado do concurso e a cópia dos documentos tidos como falsos será remetida ao Ministério Público Estadual para adoção das providências necessárias à deflagração da ação penal;



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

h) Dar ciência à autoridade competente de que o não atendimento de decisão deste Tribunal é passível da aplicação das sanções previstas no artigo 389, inciso IV e no artigo 391, ambos do RITCEES;

i) Alterar o rito processual para rito sumário, considerando o enquadramento no disposto no art. 306 do RITCEES.

[...]

Estando assim instruídos, vieram os autos a esta Presidência com a informação de fruição de férias por parte da relatora, aplicando-se, portanto, o disposto no art. 20, XXII, do Regimento Interno, a saber (Despacho 25494/2022-5 – peça 13):

Art. 20. Compete ao Presidente, sem prejuízo de outras atribuições legais e regulamentares:

[...]

XXII - decidir sobre medidas cautelares e despachar os processos e documentos urgentes, no período de recesso ou na ausência do Relator;

Feitos os registros necessários, constata-se que o feito está instruído com indícios probatórios das inconsistências apontadas, havendo, em especial, a presença dos elementos que justificam sua tramitação sob o rito sumário, regulado nos artigos 306 e seguintes do Regimento Interno desta Corte (RITCEES), aprovado pela Resolução TC 261, de 4 de junho de 2013.

Contudo, antes de determinar a abertura da instrução processual e de analisar o pleito cautelar, determino a **NOTIFICAÇÃO** do Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado, senhor **Douglas Caus**, e do Presidente da Comissão do Concurso, senhor **Adriano Guetti Franco**, para que tenham ciência do presente feito e se pronunciem sobre as inconsistências apontadas na Manifestação Técnica 02274/2022-5 (que deve acompanhar o termo de notificação), no **prazo improrrogável de 5 (cinco) dias**, na forma do artigo 125, § 3º, da LC 621/2012 e art. 307, § 1º do RITCEES.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

Ressalto que o não atendimento desta solicitação poderá implicar a aplicação de sanção de multa, conforme disposto nos artigos 135, §2º, da LC 621/12 e 391, do RITCEES desta Corte.

Cumpra-se com urgência, tendo em vista que o feito tramita sob o rito sumário, dada a existência de pedido de concessão de medida cautelar.

**Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun**

Conselheiro Presidente



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913